



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI COMPLEMENTAR N° 268, DE 07 DE AGOSTO DE 2026.

Altera dispositivo da Lei Complementar n° 220 de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a reestruturação da Autarquia Municipal denominada Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus Vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1° - Os arts. 45 e 108 da Lei Complementar n° 220, de 25 de novembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45 (...)

I - (...)

II - (...)

III - 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, no caso de deficiência leve;

IV - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, e 58 (cinquenta e oito) anos de idade, se homem, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

(...)

§4° - O valor do benefício de aposentadoria será apurado na forma prevista nos incisos I, II e III do art. 38 desta Lei, sendo que corresponderá a 100% (cem por cento), no





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

caso da aposentadoria de que tratam os incisos I, II e III do caput, ou 70% (setenta por cento) mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso da aposentadoria de que trata o inciso IV do caput.

§5º - O tempo mínimo de contribuição previsto nos incisos I a III do caput deve ser cumprido na condição de pessoa com deficiência, conforme o grau especificado, e, no inciso IV do caput, independentemente do grau de deficiência, observado, em qualquer caso, o disposto nos §§1º a 3º.

(...)

Art.108- Nos termos do inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, ficam referendadas integralmente as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103/2019."

Art.2º - Fica revogado o inciso I, do art. 46, da Lei Complementar nº 220, de 25 de novembro de 2024.

Art.3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Igaratinga-MG, 07 de agosto de 2026.


Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal